

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3410 de 29 de Maio de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 27/2025/CMM - CONTRATADO: INSTITUTO MEMENTO, inscrito no CNPJ nº 46.907.972/0001-65 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução e coordenação técnica de instalação de sinalizações e identificações institucionais, a fim de orientar os visitantes do Prédio Histórico da Câmara de Mariana. **VALOR GLOBAL:** R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 16/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 29/2025/CMM - CONTRATADO: PONTES MATOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 32.244.169/0001-83. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria técnica visando a assegurar, com alta qualidade, performance e resultados, que as questões jurídicas de efetivo impacto no Poder Legislativo Municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência. **VALOR GLOBAL:** R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 31/2025/CMM - CONTRATADO: JORNAL PANFLETUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.544.370/0001-60. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 02. **VALOR GLOBAL:** R\$98.799,84 (noventa e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 27/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 32/2025/CMM - CONTRATADO: PORTAL DA CIDADE MARIANA LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.822.446/0001-58. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 03. **VALOR GLOBAL:** R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 33/2025/CMM - CONTRATADO: ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 39.779.691/0001-09. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 03. **VALOR GLOBAL:** R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 35/2025/CMM - CONTRATADO: AGÊNCIA PRIMAZ DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 36.396.347/0001-42. **OBJETO:** Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional - item 03. **VALOR GLOBAL:** R\$59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Dispõe sobre a concessão do diploma de Honra ao Mérito Quartel dos Dragões de Nossa Senhora do Carmo, edição 2025.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Mariana se reunirá em Sessão Solene a realizar-se dia 27 de junho

de 2025, às 18h, no Teatro do Colégio Dom Viçoso, Rua Diamantina, nº 135, bairro Cabanas, Mariana/MG, para outorga do "Diploma de Honra ao Mérito Quartel dos Dragões de Nossa Senhora do Carmo", criada pela Lei 2.311/09.

Art. 2º. A Comissão Especial, constituída conforme artigo 4º da Lei 2.311/09 deliberou pelo agraciamento das seguintes personalidades militares:

- 1 - No âmbito Municipal - Cabo PM José Isac Vieira
- 2 - No âmbito Regional - Coronel PM Henrique Chaves Aleixo
- 3 - No âmbito Estadual - Coronel PM Flávio Oliveira Almeida

Art. 3º - Por sugestão da Comissão Especial, a Câmara Municipal concederá homenagem especial aos militares:

Tenente Coronel PM Flávia Rosana Munhoz Pereira Santos,
Sargento PM Wander Mauro de Araújo,
Sargento PM Raimundo Eugênio de Almeida.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pulique-se.

Mariana, 21 de maio de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Altera a Resolução nº 01/2015 que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providencias.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte resolução:

Art.1º O art. 1º da Resolução nº 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com a procuradoria da Câmara Municipal de Mariana, sendo órgão independente, formado por equipe que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

§1º. Existindo vereadora(s) na legislatura, esta(s) atuará(ão) juntamente com a equipe da Procuradoria Especial da Mulher.

§2º. As integrantes da equipe da Procuradoria da Mulher serão nomeadas pela Presidência da Casa por ato próprio e específico para tal fim.

Art.2º O art. 2º da Resolução nº 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 02 (duas) Procuradoras Adjuntas e 02 (duas) Chefes de Divisão da Procuradoria Especial da Mulher, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Somente mulheres poderão ser designadas para exercerem atividades na Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 3º da Resolução 01/2015:

Art. 3º (omissis)

I - (omissis);

II - (omissis);

...

VII - Oferecer apoio emocional e orientação às mulheres que estão passando por situações de violência ou discriminação.

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará em local designado para tanto, tendo seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas.

Art. 5º. Permanece inalterado o nome dado à Procuradoria Especial da Mulher por meio da Resolução nº 01/2015, qual seja, "Odete Alves do Espírito Santo", sendo esta uma forma de homenagear a primeira vereadora da Câmara Municipal e única Presidente mulher desta casa de leis.

Art. 6º - Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições contidas na Resolução nº 01/2015 e que por esta Resolução não foram modificadas.

Art. 7º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Mariana, 26 de Maio de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira

1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de alteração da vigência. Processo Licitatório nº 042/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, CNPJ sob o nº. 01.095.667/0001-88. Contratado: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50. Vigência: 26/05/2025 a 26/07/2025. Data de Assinatura: 26/05/2025. Signatários: Contratante: Eder Eloi Alves Pena, CPF sob o N.º 105.447.386-24, Contratado: Danilo Augusto Tonin Elena, CPF sob o nº 311.787.778-98.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **TEREZINHA SILVA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº **745.828.606-72**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.759, de 24 de abril de 2002, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº 10.344, lotada na Secretaria Municipal de Obras, a partir de **02 de junho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **MARIA DO CARMO ANDRE SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **729.384.636-34**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.702, de 18 de janeiro de 2002, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº 9.960 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **02 de junho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **860.644.286-00**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.213, de 05 de fevereiro de 1998, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 6.682 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **02 de junho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ELIDA RODRIGUES VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **027.215.526-86**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.177, de 28 de agosto de 1997, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 6.329 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **02 de junho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **DEBORA CRISTIAN DE OLIVEIRA BARROS PARANHOS**, inscrita no CPF sob o nº **038.988.636-03**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.210, de 26 de janeiro de 1998, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 6.604 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **02 de junho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

DISTRATO AO TCE Nº 002/2024 IPREV MARIANA - Distrato que fazem entre si as partes **CAIO REIS BERNARDES** e o IPREV MARIANA, conforme Cláusula Sétima, alínea “b” do TCE nº 002/2024, a partir de **23/05/2025**, referente as estipulações firmadas por meio do referido instrumento que tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia. Mariana, 28 de maio de 2025. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente IPREV Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.308, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio de 2024/2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.690, de 25/04/2023 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Mariana;

CONSIDERANDO a destituição de membros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeados por meio do Decreto nº 12.030, de 2024, gestão 2024/2026;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 3.690, de 2023, os membros do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA*, para gestão 2024/2026, os seguintes conselheiros:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristóvão José Gonzaga da Silva, em substituição a Danila Martins Pires de Souza

Titular: Keilia Dionizio Pereira Rodrigues, em substituição a Isabela Carolina Nascimento Pitombeira.

Suplente: Elizabeth Ferreira de Araújo Botelho, em substituição a Isabela Carolina Nascimento Pitombeira.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Concorrência Pública

Licitações: Concorrência Pública

Prefeitura Municipal de Mariana MG- REPUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA 004/2024. Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para restauração da Capela de Santana, localizada na rua Santana, S/N, Mariana/MG, abrange a execução de obras de engenharia, em bem tombado pelo IPHAN. Abertura da sessão: 16/06/2025 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 28 de maio de 2025. André Lima Belico. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CITAÇÃO POR EDITAL Nº4/2025

PROCESSO Nº: XX.XX.0615.001.XXXXX-3

CLASSE: DIREITO DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: D. F. D. S

FORNECEDOR: PRIME VEICULOS

PROCON DE MARIANA- MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O Dr. Gisley Alves Freitas, Coordenador do Procon Municipal de Mariana/ Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da lei em respeito ao artigo 7º, inciso III, & 3º da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Procon Municipal, aos termos de uma **RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSUMERISTA** de nº XX.XX.0615.001.XXXXX-3 requerido por: L. C. F. R, inscrito no CPF sob o nº XXX.715.546-XX, Edita confinante **PRIME VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante, **Fornecedor**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.574.884/0001-56, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo CONTESTAR a presente ação no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando advertido(a) (s) que caso se mantenha inerte a presente notificação, estará sujeito as sanções do art. 33 parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, sem prejuízo dos demais julgamentos do processo administrativo. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Mariana-MG, em 28 de maio de 2025.

Luhanna Morethzons Barcellos Delfino
PROCON

Gisley Alves Freitas
COORDENADOR DO PROCON

PROCON MUNICIPAL

Procon Unidade de Mariana - Praça JK, S/N, CEP: 35420-003, Mariana - MG. Fone: (31) 3557-9001

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO FA Nº. XX.XX.0615.001.XXXXX-3

DADOS DO CONSUMIDOR: **D. F. D. S.**, inscrito no CPF sob o nº XXX.715.546-XX, já qualificado nos autos em epígrafe, doravante, **Consumidor**.

DADOS DO FORNECEDOR: **PRIME VEICULOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.574.884/0001-56, também já devidamente qualificado nos autos, doravante, **Fornecedor**.

Em 28/05/2025 às 10h46min na sede do Procon Municipal de Mariana - MG, apregoada as partes, compareceu apenas o Consumidor e ausente o Fornecedor, não obstante, a Conciliadora esclareceu ao Consumidor que o Procon Municipal de Mariana - MG, enviou a notificação de audiência por correspondência postal com aviso de recebimento em 22/04/2025 e, ao ser devolvido ao órgão

municipal em 22/04/2025, voltou negativo, conforme se comprova nos autos, com assinatura, matrícula do carteiro e motivo de devolução “mudou-se”. Logo, não há comprovação de citação do Fornecedor.

Diante do exposto, o prosseguimento do feito restou prejudicado, portanto, o Procon Municipal de Mariana - MG, possibilitou ao Consumidor reagendar a audiência de conciliação ou pleitear seus direitos junto ao Poder Judiciário.

Dessa forma, resolve o Consumidor pleitear seus direitos junto ao Poder Judiciário.

A secretaria deverá citar o Fornecedor, por meio de citação por edital, quanto ao teor da presente ata de audiência, em respeito ao artigo 7º, inciso III, & 3º da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), pois atualmente o Fornecedor se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo contestar o presente ato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando advertido que caso se mantenha inerte à presente notificação, estará sujeito as sanções do artigo 33 parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, sem prejuízo dos demais julgamentos do processo administrativo. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente será expedido e publicado no Órgão Oficial do Município, bem como afixado no lugar de costume.

Cumprir destacar que este órgão apreciará a presente reclamação, para análise e parecer quanto à aplicação das possíveis sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas contra o Fornecedor.

Finalizada à audiência às 10h48min, nada mais para constar e, achando conforme, vai assinado pelo Consumidor, pela Conciliadora e pelo Coordenador do Procon Municipal de Mariana - MG.

Mariana - MG, 28 de maio de 2025.

D. F. D. S.
CONSUMIDOR

PRIME VEICULOS
FORNECEDOR

LUHANNA MORETHZONS
CONCILIADORA DO PROCON

GISLEY ALVES FREITAS
COORDENADOR DO PROCON

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	EDU DE ALMEIDA BARROS
PLACA	NXY2081 / MG
CHASSI	LVVDB14B9CD033708
MARCA/MODELO	I/CHERY TIGGO 2.0
LOCAL DO VEÍCULO	AVENIDA DOS SALGUEIROS, 12, JARDIM DOS INCONFIDENTES

Eliabe de Freitas Pereira

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

Data da reunião: 26/05/2025

Local: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Base legal: Lei Municipal nº 3.864, de 08 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº 12.248, de 14 de abril de 2025

Competência da meta: junho de 2025

Participantes:

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança - Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva

Controlador Geral do Município - Sr. Danilo Brito

Auditor Fiscal de Tributos - Sr. Leonardo Zanetti Andrade

Agente Fiscal Tributário - Sr. Joseval Moreira do Egito

Pauta: Deliberação sobre a implementação da gratificação de produtividade fiscal (GPF) por incremento de receita conforme a nova legislação, no lapso temporal que compreenderá a integralidade do mês de **junho de 2025**.

1. Discussão:

1. Definição dos Critérios para a Gratificação (Art. 1º e 2º):

A gratificação será concedida conforme a arrecadação apurada e a contribuição efetiva dos agentes tributários.

1. Metas de Arrecadação (Art. 5º e 6º):

As metas serão estabelecidas com base na média de arrecadação dos últimos três anos, considerando tributos como IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, entre outros. Serão excluídos valores de emendas parlamentares e transferências voluntárias.

1. **Cálculo da Gratificação** (Art. 9º):

A gratificação será proporcional à meta atingida, podendo chegar a 100% do vencimento básico do cargo. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à apuração da meta, com base no resultado apurado da meta alcançado.

1. **Homologação e Impugnações** (Art. 9º, § 2º e § 3º):

A comissão será responsável pela homologação dos valores apurados. Os servidores poderão apresentar impugnação no prazo de três dias após a divulgação dos resultados.

1. **Regulamentação Complementar** (Art. 11):

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança será responsável por estabelecer normas e padronizar procedimentos para a aplicação e recebimento da gratificação.

2. **Decisões Tomadas:**

1. **Discussão das metas iniciais:**

A Administração Tributária é responsável pela gestão dos recursos municipais oriundos dos tributos, tendo como uma de suas principais funções a arrecadação tributária, sendo viabilizadas por vários instrumentos, inclusive com o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária realizadas na esfera municipal.

A reunião da comissão para acompanhamento e definição das metas fiscais tem o objetivo de definir as principais ações a serem desencadeadas, de modo a aperfeiçoar e incrementar a arrecadação, tão necessária ao funcionamento governamental. A definição das metas de arrecadação contempla ações que buscam aperfeiçoar a fiscalização tributária, a fim de inibir os crimes contra a ordem fiscal, simplificar o cumprimento de obrigações acessórias e estimular os programas de autorregularização, denúncia espontânea e de orientação ao contribuinte, dentre outras.

1. **Análise da arrecadação dos principais tributos municipais:**

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas. O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem

como fato gerador, a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços.

2022	2023	2024
R\$ 101.111.438,90	R\$ 112.186.107,16	R\$ 115.506.626,58

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada, seja predial ou territorial.

De acordo com o art. 32 da lei Complementar 007 de 2001, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

De acordo com o Art. 32, § 1º, do **Código Tributário Nacional**, entende-se como Zona Urbana, a localidade que, necessariamente, possua pelo menos 2 dos 5 melhoramentos, construídos ou mentidos pelo poder público. Sendo estes melhoramentos:

- Abastecimento de água;
- Sistema de esgotos sanitários;
- Rede de iluminação pública;
- Escola primária e posto de saúde em um raio máximo de três quilômetros;
- Calçamento com canalização de águas pluviais.

Além disso, também se enquadra nessa definição a área delimitada pelo **Plano Diretor do município, na Lei Complementar 228/2022**.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para a administração pública municipal. O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos.

2022	2023	2024
R\$ 5.539.728,51	R\$ 4.125.151,11	R\$ 5.429.203,09

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis e permuta, de atos onerosos, envolvendo pessoas vivas. O ITBI, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência (escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro na matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes se necessária alguma atualização.

2022	2023	2024
R\$ 2.218.095,81	R\$ 4.201.112,14	R\$ 5.474.280,00

Imposto Territorial Rural - ITR

O ITR é um tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais. É pago pelo proprietário da terra, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título.

A cobrança do imposto varia conforme o tamanho da propriedade e seu grau de utilização. Da arrecadação, uma parte do dinheiro fica com o governo federal e entra no Orçamento da União. A outra parte vai para as prefeituras dos Municípios onde as fazendas se localizam. Como o município de Mariana possui convênio com o Governo Federal, então tem direito a 100% da arrecadação do ITR e 100% do valor lançado e cobrado pela fiscalização.

2022	2023	2024
R\$ 4.273.871,89	R\$ 8.429.796,72	R\$ 7.888.977,19

ICMS - VAF

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) que mede a contribuição de cada município na geração de riqueza, servindo como base para a distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Calculado a partir da diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, o VAF reflete o valor que se adiciona nas operações econômicas realizadas no território municipal durante um ano. A apuração do VAF é fundamental para determinar os índices de participação dos municípios na receita do ICMS.

2022	2023	2024
R\$ 83.569.315,90	R\$ 194.887.109,09	R\$ 255.639.118,72

Taxas

As taxas são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, podendo ser classificadas em duas categorias principais: taxas de poder de polícia e taxas de serviços. As taxas de poder de polícia decorrem da atividade estatal que limita ou disciplina direitos em prol do interesse público, como a fiscalização de estabelecimentos comerciais para garantir conformidade com normas de segurança e higiene. Exemplos incluem taxas de fiscalização e funcionamento, de publicidade, de obras e sanitária. Já as taxas de serviços referem-se à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos

MÉDIA ANUAL FINAL R\$ 522.172.051,60

MÉDIA MENSAL APURADA R\$ 43.514.337,63

1. Apuração da despesa mensal com pagamento da GPF:

1. Definir metodologia de cálculo e divulgação dos resultados:

Considerando os dados mencionados, a metodologia de cálculo observa a evolução da receita tributária arrecadada no período, atualizada pelo índice de inflação do ano anterior, sendo feita, então, uma estimativa da receita a ser arrecadada. Dessa maneira, o valor a ser arrecadado como incremento/aumento de receita tributária será calculado de forma a não ser em valor inferior ao disposto no art. 7º da Lei de GPF. Já os resultados de apuração do período serão divulgados na reunião subsequente.

Com base nos dados analisados e na despesa que a administração pública terá com o pagamento da GPF, **a meta de incremento de receita tributária definida para o mês de junho de 2025 é de R\$ 67.198,24 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos.)**, valor este a ser alcançado por meio do incremento/aumento de receita tributária, uma vez **que o retorno do investimento pago a título de GPF será de 100% (cem por cento)**.

Esse incremento/aumento de receita poderá ser alcançado em virtude das boas práticas de fiscalização tributária, observadas as limitações legais e de recursos humanos e logísticos.

Dessa maneira, o valor da **meta de arrecadação tributária** (IPTU, ISS, TAXAS, CFEM, ICMS e ITBI) a ser alcançada no mês de junho de 2025 seria de **R\$ 43.581.535,87**, valor composto pela média das receitas tributárias dos anos de 2022, 2023 e 2024 acrescidas da inflação acumulada anual do mesmo período (**R\$ 43.514.337,63**), **acrescido da meta de incremento (R\$ 67.198,24)**.

2.6 Da aplicação do artigo 8º da Lei 3.864/2025

Em que pese a meta de arrecadação tributária obtida, observando a tendência de arrecadação ocorrida nos três primeiros meses de 2025, a CAMF entende não ser possível considerar o valor da média sobre a qual incidirá a meta de incremento mencionada (**R\$43.514.337,63**), uma vez que os valores arrecadados no último trimestre não apontam para essa previsão, senão vejamos:

Observa-se que a média de arrecadação mensal no último trimestre do exercício de 2025, até o presente momento é de: **R\$ 39.392.537,70** (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), **não sendo crível considerar uma previsão de cerca de 10% de aumento (R\$ 43.514.337,63) para o mês de junho**.

O artigo 8º da Lei 3.864/2025 prevê que: “a critério da Comissão prevista no artigo 6º. as metas de arrecadação serão fixadas por período e poderão ser revistas em caso de evento fortuito ou de força maior que cause significativo impacto na arrecadação municipal, para mais ou para menos”.

Dessa forma, priorizando o incremento de receita, bem como a despesa que poderá ser necessária para o pagamento da GPF, esta CAMF decidiu que utilizar a tendência de arrecadação de 2025 será mais prudente e realista, conforme os dados apresentados.

A meta definida de arrecadação tributária para o mês de junho de 2025 será de **R\$ 39.459.735,94**

(trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), valor este obtido pela média de arrecadação dos últimos três meses de 2025, acrescidos do valor a ser pago a título de GPF, mais um retorno de 100% sobre a despesa que a Administração Pública poderá vir a ter com esta gratificação.

Por fim, ao se considerar a Lei de Produtividade Fiscal como um novo instituto de eficiência tributária, por se tratar de uma iniciativa inédita do Poder Executivo Municipal, tem se por objetivo traçar metas alcançáveis e produtivas, de modo a desenvolver sustentavelmente a arrecadação tributária municipal e ao mesmo tempo conferir valorização e critérios motivacionais aos agentes fiscais tributários.

Ademais, considerando que “metas” são declarações específicas e mensuráveis que descrevem o que deseja se alcanças e um período específico. São resultados específicos que se pretende atingir em um determinado período. As metas são a expressão quantificável de seus objetivos e ajudam a criar um senso de urgência e foco. Assim, estabelecendo uma correlação entre a nova Lei de Produtividade Fiscal e o estabelecimento quantificável da meta, faz se prudente estabelecer metas atingíveis e que aumentem efetivamente e positivamente a arrecadação tributária municipal.

1. Planejar reuniões periódicas para revisão das metas:

As reuniões da comissão de acompanhamento fiscal deverão ocorrer mensalmente, a fim de definir a meta e analisar as externalidades positivas e negativas dos cenários micro e macroeconômicos, bem como as implementações graduais dos novos institutos legais da Reforma Tributária.

3. Encerramento:

A recente reforma tributária brasileira, implementada entre 2023 e 2024, introduziu mudanças significativas no sistema fiscal do país, afetando diretamente a administração tributária municipal. Uma das principais alterações foi a substituição de diversos tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), ambos fundamentados no princípio da não-cumulatividade.

3.1 Implicações para a Administração Tributária Municipal de Mariana/MG:

Transição de Tributos: O IBS unifica impostos como o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), exigindo que o município de Mariana adapte seus processos administrativos e sistemas de arrecadação para alinhar-se a essa nova estrutura tributária.

Competência Compartilhada: A arrecadação e fiscalização do IBS são realizadas de forma conjunta entre estados e municípios, demandando uma atuação coordenada e colaborativa da administração tributária municipal com outras esferas governamentais.

Revisão de Procedimentos: A implementação do IBS requer a revisão e atualização dos procedimentos de fiscalização, cobrança e julgamento de processos tributários, adequando-os às novas diretrizes estabelecidas pela reforma.

3.2 Desafios para os Agentes Fiscais:

Capacitação Técnica: Os agentes fiscais precisam compreender profundamente o princípio da não-cumulatividade e a lógica de débito e crédito inerente ao IBS e à CBS. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas e para a fiscalização eficaz dos contribuintes.

Mudança de Mentalidade: A transição de uma competência tributária isolada para um modelo compartilhado exige dos agentes fiscais uma postura mais cooperativa e integrada, trabalhando em conjunto com colegas de outras jurisdições e adaptando-se a novas dinâmicas operacionais.

Adaptação a Novos Sistemas: A implementação de novos sistemas e tecnologias para a gestão e fiscalização do IBS requer que os agentes fiscais desenvolvam habilidades técnicas adicionais e se familiarizem com ferramentas digitais atualizadas.

Gestão de Conflitos Tributários: Com a unificação de tributos e a atuação conjunta entre diferentes entes federativos, os agentes fiscais enfrentarão desafios na resolução de conflitos tributários, demandando habilidades de negociação e conhecimento aprofundado da legislação vigente.

Diante dessas mudanças, é crucial que a administração tributária municipal invista em programas contínuos de capacitação e desenvolvimento profissional para seus agentes fiscais. Além disso, a promoção de uma cultura organizacional voltada para a cooperação e a adaptação às novas realidades tributárias serão determinantes para o sucesso da implementação da reforma e para a eficiência da arrecadação municipal.

4. Metas laborais prioritárias:

Em virtude do fato de que os primeiros trabalhos surtirão efeitos práticos com lapsos temporais diversos, variando entre cada tributo, as metas laborais deste primeiro mês de atividades terão como foco principal as receitas passíveis de incremento imediato das receitas, com foco na diminuição da dívida ativa através de medidas estratégicas a serem adotadas pela administração com fins a obter a necessária recuperação fiscal.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Mariana, 26 de maio de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Fazenda, Planejamento e Governança

Danilo Brito das Dores

Controlador Geral do Município

Leonardo Zanetti Andrade

Auditor Fiscal de Tributos

Joseval Moreira do Egito

Agente Fiscal Tributário